

DECRETO Nº 6.431 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 3.914, de 07 de junho de 2022, que autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 63.458,92.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 3.914, de 07 de junho de 2022.

DECRETA:

Art. 1°) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 63.458,92 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) à seguinte classificação orçamentária:

FONTE 12 - R\$ 63.458,92 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, TRABALHO E ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.10.000.26.782.030.2.064 – Fiscalização de Trânsito – Operadores e Fiscais ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.10.12 Mat. Conservação, Manut. de Veículos Próprios R\$ 63.458,92

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à abril/2021)	R\$	24.615,43
2 - Arrecadação do 2º período X1 (maio à dezembro/2021)	R \$	63.932,15
Total	R\$	88.547,58
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2022)	R\$	31.983,04
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R\$	51.571,98

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{1^{\circ} \text{ período de } X2}{1^{\circ} \text{ período de } X1} \times 100 = \frac{\text{R}\$ 31.983,04}{\text{R}\$ 24.615,43} \times 100 = 129,90 \%$

 $\Delta = 129,90 \% - 100,00 = 29,90 \%$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R\$ 63.932,15 x 29,90 % = R\$ 19.115,71 R\$ 63.932,15 + R\$ 19.115,71 = R\$ 83.047,86



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2022 R\$ 51.571,98 B) Arrecadação (C + D) R\$ 115.030,90

C) Do dia 1º/ 01 à 30/04/2022 R\$ 31.983,04

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R\$ 83.047,86

Valor do provável excesso de arrecadaçãoR\$ 63.458,92Este créditoR\$ 63.458,92Saldo disponívelR\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do Recurso Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários

1321.00.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários

1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários

1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

1321.01.0.1.071 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3

1900.00.0.0.000 - Outras Receitas Correntes

1910.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais

1911.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais

1911.01.0.0.000 - Multas Previstas em Legislação Específica

1911.01.0.1.000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal

1911.01.0.1.000 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

- Art. 4°) O presente Crédito baseia-se no Inciso I e II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.
- Art. 5°) O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.
- Art. 6°) O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em 07 de junho de 2022

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal